



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
/ /2019

Proposição
Medida Provisória 897, de 2019

Autor
EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES

Nº do prontuário

1. [] Supressiva 2. [] Substitutiva 3. [X] Modificativa 4 [] Aditiva 5. [] Substitutivo global

Página

Artigo

3. [X] Modificativa

4 [] Aditiva

5. [] Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do artigo 9º da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 5º O disposto neste artigo se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio de afetação tem o objetivo de dar segurança aos agentes financeiros no recebimento dos empréstimos e financiamentos.

Se a execução dos créditos fiscais, trabalhistas e previdenciários prevalecerem sobre a execução das dívidas tomadas junto às instituições de crédito essa medida terá sua efetividade reduzida, não trará maior segurança ao credor e, consequentemente mais recursos privados ao produtor rural.

EVAIR VIEIRA DE MELO – PP/ES

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "James C. Clegg, Jr." The signature is fluid and cursive, with a distinct "J" at the beginning.

CD/19275.66847-97